

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao artigo 6º, inciso IX, combinado com o artigo 7º - §2º do inciso I ao IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, elaborou-se o presente Projeto Básico, com o objetivo de que seja efetuada a contratação de empresa qualificada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e conseqüentemente disponibilizar os subsídios necessários a montagem do plano de licitação e gestão do serviço definido no item 2 deste documento.

2. OBJETO

Este Projeto Básico tem por objeto estabelecer critérios para “Contratação por menor preço global de empresa qualificada, com fornecimento de material e mão de obra, para execução de obra de construção de ciclovia, com trechos de passeio e estacionamento, iluminação, reurbanização e recuperação ambiental de restinga degradada na Orla da Vila a Jaconé, no Município de Saquarema/RJ”, nos padrões estabelecidos no projeto, na planilha orçamentária e na documentação técnica apresentada em anexo, que deverão obedecer, rigorosamente, as normas pertinentes.

3. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A presente solicitação decorre do anseio comunitário para realização de obras de urbanização/reurbanização da Orla, no município de Saquarema/RJ, tendo em vista que a mesma é de suma importância proporcionando um ambiente com boas condições de circulação aos pedestres e ciclistas.

A Orla de Saquarema ganhará novo visual, a área a ser urbanizada/reurbanizada está localizada na Av. Beira Mar, iniciando próximo à Rua 96, na Praia de Jaconé até à Orla da Praia da Vila, na Avenida Ministro Salgado Filho.

Nos serviços de urbanização/reurbanização estão contemplados: pavimentação de passeios; instalação de ciclovia; execução de estrutura de contenção; arborização; preservação, conservação e recomposição de restinga; iluminação e sinalização.

O presente projeto foi idealizado de modo a evitar ao máximo a supressão de vegetação, sendo nos trechos de mais adensamento vegetal, ajustando se o projeto ao mínimo necessário para sua conexão total. Contendo, ainda estacionamentos em trechos já antropizados, já que se teria maior alargamento nestes trechos.

Por todo o exposto, a importância dessa obra, se revela necessária assegurando o acesso a todos à adequada infraestrutura técnica e social, indo ao encontro da redução das desigualdades sociais, fortalecendo a atividade turística, com grandes benefícios para a economia local, além de propiciar um lazer mais democrático e limpo.

4. SERVIÇOS PRELIMINARES

Todos os serviços a serem executados estão previstos em peças técnicas anexas, composta por: Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Composição de Custo, Cronograma Físico-financeiro, Memória de Cálculo, BDI e Projetos.

5. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem realizados são os constantes do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária e Projeto Básico, que compõem a documentação técnica apresentada em anexo, e correspondem ao custo de cada serviço, que incluem material, mão de obra e encargos sociais.

As medições serão realizadas em conformidade com a apropriação dos serviços, obedecendo aos quantitativos das obras e serviços realmente executados pela **CONTRATADA** e deverão ser pagas pelo preço unitário

contratado com a aplicação do BDI da licitante vencedora com o mesmo desconto global ofertado pela Licitante.

Os serviços, bem como, os equipamentos e materiais a serem utilizados na execução dos trabalhos deverão ser aqueles previstos, descritos e especificados na documentação técnica apresentada em anexo, sob pena de glosa.

A contratada será responsável pela obediência às leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Projeto Básico.

6. REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

De modo a atender ao que dispõe o art. 40, caput, combinado com a alínea “e”, inciso IX do art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, fica estabelecido que o contrato decorrente do presente Projeto Básico deverá observar o Regime de Execução por preço unitário respeitando as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro para desembolso.

7. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do objeto desta licitação se dará após autorização formal denominada **“ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”**, que é parte integrante deste edital, sendo exigido, após o término da obra, garantia técnica de 05 (cinco) anos corridos por conta da **CONTRATADA**.

O início da obra será precedido de reunião realizada entre a equipe de projetos e fiscalização da **CONTRATANTE** e representante(s) da **CONTRATADA**, incluindo, obrigatoriamente, a presença do responsável técnico.

A reunião poderá ocorrer no local da obra ou nas dependências do **CONTRATANTE**, a critério da **FISCALIZAÇÃO**.

Será computada como início da prestação de serviços a data definida na reunião supracitada, oportunidade em que se emitirá a **“ORDEM DE INÍCIO**

DOS SERVIÇOS”, tendo o **PRAZO DE EXECUÇÃO** de **20 (vinte) meses** contados a partir da data definida na mesma.

Após a expedição formal da **“ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”**, a empresa deverá apresentar o Projeto Executivo da obra, assim como suas respectivas memórias de cálculo de dimensionamento, bem como a execução dos demais serviços, objeto do contrato, que se dará conforme Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

O **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL** decorrente desta licitação será de **26 (vinte e seis) meses**, contados da sua assinatura, considerando os trâmites burocráticos necessários, bem como o recebimento definitivo do objeto.

Caso a **CONTRATADA** atrase a entrega de alguma etapa, deverá encaminhar um plano de recuperação de prazo em até 15 dias após a solicitação do fiscal. Neste plano de recuperação, a **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma físico no formato do programa MS Project, demonstrando toda a sequência das etapas de replanejamento da obra, a readequação do cronograma físico-financeiro, bem como respectiva justificativa do atraso e dissertação sobre o novo plano.

8. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da **CONTRATANTE**, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei Federal 8.666/93, contendo, pelo menos, 2 (dois) servidores, designados pela autoridade competente municipal, aos quais competirá:

- a) Fazer cumprir as especificações e demais condições estabelecidas neste Projeto Básico, no edital e no contrato que vier a ser celebrado;
- b) Notificar a contratada acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas nas sanções administrativas;

- c) Suspender a execução contratual quando houver motivo que justifique a providência e, conforme o caso, determinar a correção do serviço considerado inadequado;
- d) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- e) Exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, cuja atuação, permanência, ou comportamento, seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao município;
- f) No que exceder à sua competência, comunicar, formalmente, o fato à Autoridade Superior, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis;
- g) Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam o estabelecido neste Projeto Básico e em cláusulas Contratuais, deverão ser feitos formalmente, não sendo levadas em consideração alegações da **CONTRATADA** baseadas em ordens ou declarações verbais;
- h) A **CONTRATADA** deverá, contratualmente, ser obrigada a se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização.
- i) Os atos da Fiscalização, inclusive inspeções e testes, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das especificações deste Projeto Básico, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos serviços, que deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e, em especial, àquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- j) A **CONTRATADA** deverá manter, no local dos serviços, preposto especialmente designado, aceito pela Fiscalização, para prover o que disser respeito à regular execução do contrato.
- l) A instituição e a atuação da fiscalização do Município não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

9. NORMAS TÉCNICAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

De modo a atender ao que dispõe o inciso VI, art. 12 da Lei Federal nº 8.666/93, a seguir está informando às normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho a serem observadas pela Contratada para execução do objeto deste Projeto Básico:

9.1 Fornecer e usar, obrigatoriamente, Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, etc.);

9.2 Fornecer e utilizar, adequadamente, ferramentas e instrumento de trabalhos próprios, de boa qualidade, em bom estado e em quantidade compatível com o número de equipes e volume de serviços a serem executados, obedecendo à relação contida no presente Projeto Básico, mantendo, inclusive, o conjunto mínimo para cada profissional.

9.3 Manter profissional **qualificado em Segurança do Trabalho** acompanhando integralmente os serviços de quando pertinente ao tipo de trabalho.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

De modo a atender ao que dispõe o inciso I, art. 30 da Lei n.º 8.666/93, a empresa deverá apresentar o registro na entidade profissional competente e neste conter as atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Projeto Básico, com indicações das instalações e do aparelhamento e pessoal técnico qualificado que se responsabilizará pela execução dos trabalhos, conforme descrito abaixo:

10.1 As Certidões deverão estar atualizadas quando da contratação;

10.2 Prova de possuir, no seu quadro permanente, na data da licitação, ao menos

01 (um) profissional de nível superior detentor de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU, demonstrando sua aptidão por já haver sido responsável técnico por atividade pertinente e compatível em característica com o objeto da licitação;

10.3 A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(s) de Registro do CREA ou pelo CAU, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado;

10.4 Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil a comprovação do vínculo;

10.5 No decorrer da execução da obra, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, parágrafo 10, da Lei Federal nº 8.666/93, por profissionais com experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

10.6 Apresentar proposta de prestação de serviços, anexando todos os documentos previstos na legislação em vigor.

11.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor estimado para contratação não poderá ser superior ao apresentado na Planilha Orçamentária em anexo, que teve como base para formação de seus preços, as tabelas oficiais EMOP/SINAPI/SCO-RJ/SICRO.

As despesas correrão por conta dos recursos: Programa de Trabalho: 15.451.0023.1.074000 - Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Viária - Natureza da Despesa: 4.4.90.51.08.00.00 - Pavimentação, Drenagem, Ponte e Passarela, Fonte de Recurso: 1534 - Royalties - Lei 7990/89, do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SMI).

12. DAS ALTERAÇÕES DE PROJETO

O Projeto anexo deverá ser obedecido integralmente, ficando a cargo do vencedor do certame licitatório a elaboração de projeto executivo,

obrigatoriamente tendo como referência os projetos básicos apresentados na licitação, respeitando as normas técnicas e o uso racional dos materiais.

Após a elaboração do Projeto Executivo, a contratada deverá apresentá-lo para a equipe técnica do Município, com as devidas justificativas técnicas necessárias à eventuais alterações do Projeto Básico.

As alterações de qualquer natureza deverão ser objeto de aprovação por parte da equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e pelos fiscais designados, visando melhor utilização de técnicas de engenharia em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

13. PERIODICIDADE DAS MEDIÇÕES

Os serviços executados deverão ser medidos pela **CONTRATADA**, e apresentados em boletim de medição aos fiscais designados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura que realizará vistoria, por ocasião da realização dos pagamentos.

As medições deverão ser efetuadas considerando os serviços realizados do dia da ordem de início do mês anterior até o mesmo dia do mês seguinte e serem entregues a fiscalização até o 5º (quinto) dia útil após o vencimento do período da medição, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro em anexo.

14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O pagamento pelos serviços, objeto deste Projeto Básico, obedecerá às diretrizes estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

15. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do contrato que pactuar os serviços, objeto deste Projeto Básico, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município efetuará o pagamento conforme estabelecido no Cronograma Físico-

Financeiro de desembolso, mediante as quantidades de serviços efetivamente realizados.

As cobranças das parcelas de serviço serão feitas pela Contratada, de acordo com a periodicidade e valores máximos estabelecidos no “Cronograma Físico-Financeiro”, devendo estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- 15.1 Requerimento;
- 15.2 Nota Fiscal/DANFE atestada e com visto;
- 15.3 Planilha de Medição;
- 15.4 Relatório Fotográfico, colorido, dos serviços executados, impresso e em mídia;
- 15.5 Diário de Obras;
- 15.6 Memória de Cálculo;
- 15.7 Relatório Executivo da Medição;
- 15.8 Guia do recolhimento do FGTS paga;
- 15.9 Guia do recolhimento do INSS paga;
- 15.10 Folha de pagamento analítica;
- 15.11 Protocolo de envio de arquivo da conectividade social;
- 15.12 Arquivo GEFIP e SEFIP;
- 15.13 Comprovação de inscrição no CNO (somente na primeira medição);
- 15.14 Garantia de contrato (Caução / Seguro-Garantia / Fiança Bancária);
- 15.15 ART de execução e projeto (somente na primeira medição ou quando houver alteração);
- 15.16 Certidão CRF (certidão de regularidade do FGTS);
- 15.17 Certidão CNDT (certidão negativa de débitos trabalhistas válida);
- 15.18 Certidão PGFN (certidão de regularidade fiscal);

Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Saquarema, mediante ao atesto dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data final do aceite da medição pelo fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo CONTRATADO.

Nos termos do que dispõe a alínea “d”, Inciso XIV, do Art. 40 da Lei Federal nº 8.666/93, ficam estabelecidos os seguintes critérios de penalizações e compensações financeiras:

Em ocorrendo atraso de pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, esta terá direito a receber sobre a parcela devida:

- a) Compensação financeira no valor equivalente a variação da TR (Taxa Referencial), calculada “*pro rata die*”, entre a data estabelecida para o vencimento da fatura e a data do efetivo pagamento.
- b) Por eventuais antecipações nos pagamentos devidos, a empresa que vier a ser contratada caberá desconto, a título de compensação financeira, no valor equivalente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação, calculados sobre a parcela devida.
- c) A partir do 30º dia a contar da data do recebimento da Ordem de Início da Execução Contratual, a ser expedido pela SEMOP as medições dos serviços serão efetuadas pela Contratada, levando em conta os serviços efetivamente realizados.

A Nota Fiscal/ Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de Planilha e Memória de Cálculo detalhada;
- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

- A CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como avaliar a conformidade dos serviços executados.
 - a) No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente;
 - b) A apresentação da medição prévia pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da lista de documentos supracitados;
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ.
- Quanto ao Imposto sobre Serviços (ISS) será observado o disposto na Lei nº 116/03 e legislação municipal aplicável;
- A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO;
- O desconto de qualquer valor do pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido a Ampla Defesa e o Contraditório, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

- Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Administração, a critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-las com a glosa da parte que considerar indevida;
- Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
- A ADMINISTRAÇÃO não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, salvo determinações judiciais devidamente protocoladas;
- Os eventuais encargos financeiros, processuais, e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16. RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

Executado o Contrato que decorrer do presente Projeto Básico o seu objeto deverá ser recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável do acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, acusando o término do serviço.

Nessa etapa a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de relatório de execução dos serviços.

No Termo de Recebimento Provisório serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao recebimento definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes;

- b) Definitivamente, por comissão/fiscal designada pela autoridade competente, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso de 90 (noventa) dias de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

A Contratada está obrigada a refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou imperfeições resultantes de falhas de execução ou dos materiais empregados.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades à boa execução dos serviços deste contrato, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Examinar as obras e construções realizadas pela CONTRATADA antes de sua utilização, e decidir sobre sua aceitação ou rejeição;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, objeto do presente contrato;
- e) Fiscalização:
 - e.1) A fiscalização dos serviços será realizada por funcionário(s) devidamente designado (s) pela CONTRATANTE através do setor competente, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo a ação dos fiscais permitindo-lhe livre acesso a todas as partes da(s) obra(s) e locais onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no contrato pactuado, ficando ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA, na execução da obra que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.
- f) Da Ação Fiscalizadora: Os fiscais do CONTRATANTE terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- f.1) recusar material (is) de má qualidade ou não especificado (s), e exigir sua retirada da obra;
- f.2) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica, exigir sua reparação ou demolição, e substituição por conta da CONTRATADA;
- f.3) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- f.4) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados pertencentes a relação de equipamentos constante da proposta de licitação e considerados necessários pela CONTRATANTE;
- f.5) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas para eventual substituição, reparação ou correção;
- g) É compromisso do CONTRATANTE, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular a execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato com a sua devida publicação no Diário Oficial.
- h) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos realizados pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato pactuado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA através de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, observando sua execução, as normas e especificações técnicas a que estiver legalmente vinculada, as estabelecidas neste Projeto Básico e no contrato que vier a ser celebrado;

Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais serviços realizados em horários extraordinários (diurno, noturno, domingos e feriados), necessários ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas.

Providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o Município, todos os registros, licenças e autorizações necessárias ao exato cumprimento das obrigações que vierem a ser pactuadas;

Apresentar à Fiscalização a Garantia Contratual, em até 10 dias, a contar da **“ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS”**, conforme Art. 56 da Lei Federal 8.666/93. A Garantia deverá contemplar todo o **“PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL”**.

Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços que vierem a ser pactuados, bem como toda a mão-de-obra;

Fornecer, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança do trabalho, indispensáveis para a execução do Contrato que vier a ser celebrado, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, respondendo por eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados e os de suas eventuais subcontratadas fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), legalmente exigíveis, concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, tais como capacete, botas, luvas, capas, óculos etc.;

Atender aos pedidos fundamentados do Município para substituir ou afastar quaisquer de seus empregados;

Permitir ao Município, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como, atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com o propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;

Manter, em lugar acessível a qualquer momento, um “Livro de Ocorrências” para o registro de ocorrências e irregularidades constatadas no decorrer da execução contratual, que deverá ser assinado, diária e simultaneamente, pelo representante credenciado da contratada e pelo fiscal da execução contratual;

Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

Executar o objeto deste Projeto Básico com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviços dessa natureza.

Acatar as determinações da fiscalização do Município no sentido de substituir, de imediato, os serviços feitos com vícios, defeitos ou imperfeições.

Disponibilizar o pessoal necessário à execução do objeto deste Projeto Básico, sob sua inteira responsabilidade, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora;

Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam decorrer dos serviços objeto deste Projeto Básico, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições públicas competentes, com total isenção do Município;

Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados por seus empregados ou prepostos ao Município ou a terceiros;

Empregar quando da execução dos serviços, até o seu final, profissionais idôneos e habilitados, de acordo com o gabarito técnico indispensável, designando um servidor que a representará em suas relações com a fiscalização do Município.

Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e qualificações exigidas para a sua contratação;

Efetuar os serviços objeto deste Projeto Básico obedecendo fiel e integralmente a todas as condições nele estabelecidas, bem como, as instruções e determinações expedidas pela fiscalização do Município.

Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada ou ajuizada por seus empregados contra o Município, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo o Município no processo, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;

A Contratada será a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, e ainda pela proteção destes e de eventuais instalações implantadas para a execução do contrato;

Manter no local da administração da execução contratual:

- Livro de Ocorrências Diárias;
- Todos os projetos atualizados e aprovados pela fiscalização;
- Cópia do contrato e dos documentos que o integram;
- Registro das alterações regularmente autorizadas;
- Arquivo ordenado das notas de serviços, relatórios, pareceres, cópias das correspondências trocadas com a Fiscalização;
- Cronograma de Desembolso Máximo por Período;
- Folhas de medições realizadas;
- Lançar, diariamente, no Livro de Ocorrências, os fatos relativos à execução dos serviços, tais como anormalidades, chuvas, substituições de empregados, etc.;

A CONTRATADA deverá ter responsabilidade das consequências de imprudência, imperícia ou negligência sua e de seus empregados ou prepostos, notadamente:

- Má qualidade dos serviços prestados;
- Violação do direito de propriedade industrial;
- Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;
- Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;
- Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários a execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

O Município poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediência as suas determinações, cabendo a contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

Obrigar-se por quaisquer erros ou imperícias na execução do contrato, constatados pelo Município, à sua conta e risco, repondo as parcelas de serviços impugnados, sem prejuízo de Ação Regressiva contra quem tiver dado causa;

Obedecer estrita e rigorosamente aos prazos estabelecidos neste Projeto Básico e no Contrato, cabendo ao Município, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou de aplicar as penalidades cabíveis, sem que assista à contratada qualquer direito a indenização.

Submeter à prévia aprovação do Município, por intermédio do fiscal de execução contratual, qualquer alteração das especificações originalmente pactuadas;

Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia;

Comunicar ao fiscal da execução contratual, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), os motivos de força maior que possam justificar a interrupção dos serviços;

Além das outras responsabilidades definidas no instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a regularizar perante o Conselho Regional de

Engenharia e Agronomia (CREA/CONFEA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a legislação específica sobre o assunto;

Fica ciente a CONTRATADA que todas as retenções permitidas em lei serão realizadas no ato do pagamento de cada medição;

A CONTRATADA se obriga a efetuar o Cadastro Específico do INSS-CNO (Cadastro Nacional de Obra), nas condições e prazos normatizados pelo referido órgão, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Os licitantes contratados inadimplentes estarão sujeitos às seguintes penalidades, que dispõe o art. 87 da Lei Federal 8.666/93:

- I. Advertência;
- II. Multa;

II.I – Pelo atraso injustificado no início da execução das obras de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 30 dias	1,50%
2º- De 31 a 60 dias	3,00%

II.II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60(sessenta) dias corridos.

II.III - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

II.III - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

II.IV - A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

III. SUSPENSÃO

III.I - Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Saquarema, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

III.I.I - Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução;

III.I.II - Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderão a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devido pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

19.4. A sanção estabelecida no inciso IV deste item é de competência da Prefeita e do Ordenador da Despesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida 2 (dois) anos de sua aplicação.

19.5. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

19.6. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade;

19.7. O valor da multa será pago diretamente ou descontado das próximas faturas;

19.8. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

19.9. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

19.10. A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

20.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.1.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

20.1.4 - O atraso injustificado no início do serviço;

20.1.5 - A paralização do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

20.1.6 - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Projeto Básico, Edital e no Contrato;

20.1.7 - A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato;

20.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

20.1.9 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20.1.10 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

20.1.11 - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

20.1.12 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

20.1.13 - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

20.1.14 - A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

20.1.15 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesse casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

20.1.16 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

20.1.17 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

20.1.18 - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

20.1.19 - Descumprimento do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

20.1.20 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21. OUTRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE INFRAÇÕES

Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, aplicar-se-á a penalidade correspondente a cada uma delas.

Havendo reincidência, quando a mesma infração for cometida pela Contratada no período de 2 (dois) meses, a pena pecuniária correspondente será acrescida de mais 5 % (cinco por cento), sobre o valor estabelecido.

Autuada a infração a Contratada será formalmente notificada e receberá a segunda via do Auto de Infração em até 10 (dez) dias.

De cada infração caberá recurso, a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, com efeito suspensivo.

Os recursos de infrações serão julgados por Comissão designada pela SMI, com número mínimo de 2 (dois) membros efetivos e igual número de suplentes;

Da decisão denegatória da Comissão cabe recurso a autoridade máxima do Município, ainda com efeito suspensivo além de obrigatoriedade de caução, correspondente ao valor da multa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do conhecimento da denegação recurso.

A Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para o pagamento da multa, contados do recebimento da notificação da aplicação da mesma, se não houver apresentado recurso no prazo estabelecido, ou do trânsito em julgado do recurso interposto;

A autuação da infração não desobriga à Contratada de sanar imediatamente a falta que lhe deu origem;

22. DA GARANTIA

Os serviços contratados terão garantia pelo período de 5 (cinco) anos, conforme definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos vícios ocultos que surgirem nas obras entregues.

23. DEFINIÇÕES GERAIS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

CONTRATADA: EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME LICITATÓRIO.

Fiscal de Contrato – preposto designado pela CONTRATANTE, inerente a acompanhar o objeto contratado e exercer a fiscalização do contrato.

Planilha Orçamentária – Documento integrante deste ato, que servirá de base para elaboração dos mapas de medição e acompanhamento dos serviços, não se admitindo na mesma, preços irrisórios ou inexequíveis de acordo com o prescrito no art.º 48 da Lei Federal nº 8666/93.

SMI- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Saquarema, 30 de março de 2022.

Danilo Goretti Villa Verde
Secretário Municipal de Infraestrutura